



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2195/2022  
DATA: 11 / 05 / 2022  
Ass.: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº. 126 / 2022**

**CRIA A COMISSÃO DE  
ACOMPANHAMENTO E INVENTÁRIO DO  
ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, a Comissão de Acompanhamento e Inventário do Almojarifado.

**Art. 2º** A Comissão tem por objetivo de verificar o registro físico e financeiro do estoque do almojarifado da Câmara Municipal da Serra.

**Parágrafo único.** Portaria da Presidência estabelecerá rotinas e responsabilidades da Comissão.

**Art. 3º** Caberá à Coordenação Administrativa ou ao Almojarifado, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.

**Art. 4º** A composição desta Comissão Especial contará com a seguinte composição:

I - Um Coordenador ou Chefe de Divisão, enquanto presidente da Comissão;

II - Um Servidor para secretariar a Comissão;

III - Um Servidor de Provimento Efetivo para exercer a função de analista e revisor na Comissão;

IV - Quatro servidores a serem nomeados pela Presidência.

§ 1º O exercício das atribuições do servidor componente da Comissão ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

§ 2º A composição será definida por portaria a ser editada posteriormente pela Presidência, sendo que um dos membros deve ser de provimento efetivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

§ 3º Os servidores designados para compor a Comissão Técnica Auxiliar receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.

Art. 5º As despesas relativas da Comissão Especial são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submetidas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de maio de 2022.

  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente – PSDB

  
**ALEXISANDRO PESSIMILIO BULHÕES**  
1º Secretário – PMN

**CLEBER LIMA PEREIRA**  
1º Vice-Presidente – PDT

**ADRIANO VASCONCELOS REGO**  
2º Secretário – PSB

  
**VALTEILTON DE FREITAS VALIM**  
2º Vice-Presidente – PP





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O patrimônio público recebeu atenção especial dos legisladores ao longo dos anos, especialmente após a Constituição de 1988. Exemplos disso estão no art. 5º, LXXIII, que legitima qualquer cidadão a propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público, e no art. 23, que define como primeira competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios conservar o patrimônio público.

Não por acaso, os Tribunais de Contas dos Estados se mostram zelosos com os critérios estabelecidos de conservação desse patrimônio, estabelecendo exigências anuais e normatizando procedimentos de organização, responsabilidade, baixa e administração desse patrimônio público, com implicações àqueles que não cuidam de maneira apropriada desses bens.

O almoxarifado, via de regra, “é o local designado à guarda, localização, segurança e preservação dos materiais, em recinto fechado, adequado à sua natureza, onde cada item permanecerá aguardando a necessidade do seu uso, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da estrutura organizacional da Instituição”<sup>1</sup>. Responsável pelos bens consumíveis, atenção especial ao seu conteúdo é de suma importância, por se tratar de bem público, adquirido com dinheiro público.

Daí a importância de se instituir uma comissão responsável pelo acompanhamento e inventário do Almoxarifado da Câmara Municipal da Serra, a fim de dar efetividade aos dispositivos constitucionais e legais, prestar assistência às coordenações interessadas da Casa.

<sup>1</sup> BRASIL. Universidade Federal de Alfenas. **Conceito: O que é Almoxarifado?** Disponível em: <<https://www.unifal-mg.edu.br/proaf/wp-content/uploads/sites/129/2020/02/Perguntas-Frequentes-Divisão-de-Almoxarifado.pdf>>, acesso em 11.04.2022

